

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 24 DE MAIO, DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES APTAS A VOTAREM NA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE PATROCÍNIO/MG, BEM COMO CREDENCIA INSTITUIÇÕES DE ENSINO E REDE SOCIOASSISTENCIAL GOVERNAMENTAL QUE ATENDAM CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE A VOTAREM NO REFERIDO PROCESSO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 4.453, de 29 de março de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990; a Resolução CONANDA nº 170/2014, a Resolução CMDCA nº 04/2019, as Erratas CMDCA nº 01/2019 e nº 02/2019;

Considerando as decisões tomadas em Plenária, no dia 24 de Maio, de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - São eleitores aptos a participarem da VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, REFERENTE AO MANDATO 2020/2023, todas instituições devidamente credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - Todas as Entidades que possuem inscrição no CMDCA **deverão** participar da Votação do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar, sendo as entidades:

1. ACOLHIMENTO REFERENCIADO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – ARCA;
2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE;
3. ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS DE PATROCÍNIO – ACEI;
4. ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCENÇA;
5. CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO – CIAAP;
6. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS;
7. ENTIDADE REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI;
8. FUNDAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO – CASA DA MENINA;

-
9. LAR DA CRIANÇA DE PATROCÍNIO;
 10. OBRAS SOCIAIS SANTO ANTONIO;
 11. OBRAS SOCIAIS SÃO GERALDO;
 12. OBRAS SOCIAIS SÃO JOSÉ – OSSJ – PROJETO CRE-SER;
 13. PATRONATO BERLAAR CORONEL JOÃO CÂNDIDO;
 14. REDE CIDADÃ.

§ 1º - As Entidades relacionadas no caput deste artigo, deverão indicar 1 (um) representante, por meio do Formulário de Indicação, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade, juntamente com cópia do documento de identificação do indicado, que estará disponível na Central dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo endereço Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452.

§ 2º - O Formulário de indicação deverá ser entregue na Central dos Conselhos, até a data **27/09/2019**.

Art. 2º - O representante indicado pela Entidade terá direito a votar em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 3º - O voto pertence à Entidade, que deverá reunir seus membros e indicar em quais candidatos à Conselheiros Tutelares, deseja votar. Assim, o representante da Entidade irá, no ato da votação, expressar o desejo da Entidade.

Art. 4º - No ato da votação, o representante da Entidade deverá apresentar seu documento de identificação com foto.

Art. 5º - Para fins de votação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão aceitas as entidades credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que trabalham em ações destinadas a criança e ao adolescente e que estejam regulares com suas obrigações jurídicas e em pleno funcionamento, a citar: **instituições de ensino: federal, estaduais, municipais e particulares; rede socioassistencial governamental que atendam criança e/ou adolescente; Polícia Militar e Polícia Civil.**

§ 1º - Atendidas às condições previstas no item anterior, somente poderão ser cadastradas para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, as instituições ligadas ao atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - As Instituições interessadas em participar da votação do processo de escolha, serão credenciadas para esta finalidade; devendo indicar 1 (um) representante, por meio do Formulário de Indicação, devidamente assinado pelo representante legal da Instituição,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4453/2011

juntamente com cópia do documento de identificação do indicado, que estará disponível na Central dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo endereço Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452.

Art. 6º - O credenciamento dos representantes das entidades será pessoal e intransferível.

Art. 7º - No caso de morte ou doença que impossibilite o representante indicado, momentaneamente ou permanentemente do direito de votar, a substituição do falecido ou convalescente deverá ser requerida pela Entidade/Instituição, no prazo máximo de 48h, a contar da data do óbito ou da ciência da incapacidade, mediante apresentação de prova escrita.

Art. 8º - Ocorrendo a hipótese prevista anteriormente, e não havendo tempo hábil para a realização de outra reunião para indicar o substituto, poderá representar a Entidade/Instituição o seu presidente/diretor/coordenador, mediante apresentação de prova escrita.

Art. 9º - As entidades governamentais, especialmente escolas estaduais, municipais e privadas, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CASI – Centro de Atendimento Socioeducativo, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, UBS's – Unidades Básicas de Saúde que lidam com crianças e adolescentes, também poderão participar da votação, independente de estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, devido à sua natureza institucional.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Patrocínio/MG, 24 de Maio, de 2019.

Danilo Luiz Abadio Pedrosa
Presidente do CMDCA
Gestão 2018/2020